



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CAMPUS PARAUAPEBAS - PA



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CAMPUS PARAUAPEBAS - PA



Parauapebas-PA

Março/ 2018



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO BACHARELADO EM AENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZÔNIA - CAMPUS PARAUAPEBAS

O Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia de Produção, da Universidade Federal Rural da Amazônia, considerando os dispostos no artigo 4º, e no artigo 7º, nas letras a e b, e no artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia de Produção – Campus Parauapebas, em 14/03/2018.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento, sendo parte da normatização do currículo pleno de graduação, dispõe sobre o regime de atividades complementares próprias do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção oferecido pela Universidade Federal Rural da Amazônia – Ufra, Campus Parauapebas-PA.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único - As Atividades Complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 3º Para integralizar o currículo, o discente deverá cumprir um percentual da carga horária total do curso em atividades complementares, percentual este definido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

Art. 4º As atividades complementares devem atender, em geral, aos objetivos do Curso, formando Bacharéis em Engenharia de Produção com capacidade técnico-científica e visão integral, ética e humanística, comprometidos com o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As atividades complementares previstas e quantificadas em 200 (duzentas) horas na estrutura curricular, serão cumpridas nas formas e condições descritas neste regulamento, abrangendo as seguintes modalidades: eventos, monitoria, projetos de pesquisa e iniciação científica, representação estudantil, estágios de extensão (ACI), seminários integrados, simpósios, congressos e conferências.

Art. 6º Também será considerada como atividade complementar, as disciplinas optativas cursadas pelo discente, ou seja, aquelas que não constam na matriz curricular do próprio curso, mas que sejam integrantes da matriz curricular de outro curso da UFRA ou de outra instituição de ensino superior (IES), desde que não constem no rol das eletivas. Entretanto, após o cumprimento das 221 horas exigidas para estas, qualquer disciplina cursada do rol das eletivas será tratada como optativa.

Parágrafo único - as disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do discente, observando-se que a escolha poderá ser feita entre aquelas pertencentes ao elenco de eletivas do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção ou, ainda, entre as disciplinas integrantes da matriz curricular de outros cursos da UFRA ou de outras IES.

Art. 7º A escolha e a validação das atividades complementares devem objetivar a flexibilização do currículo pleno e a contextualização do ensino e aprendizagem, propiciando ao aluno a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

CAPITULO II – DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 8º O presente regulamento está de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e Regulamento de Ensino da Universidade Rural da Amazônia – UFRA, e ainda em consonância com a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia.

CAPITULO III - DA GESTÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º A Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção é a responsável pela divulgação e administração das atividades complementares e pela observância das normas regimentais e regulamentares aplicáveis, cabendo-lhe especificamente supervisionar a oferta geral dessas atividades, gerenciar e registrar as informações sobre a participação efetiva e avaliação dos discentes, para os efeitos curriculares.

CAPITULO IV - DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. O conjunto das atividades complementares será desenvolvido para que se atinja o limite mínimo de 200 (duzentas) horas, respeitados os limites máximos de pontuação estabelecidos por modalidade, podendo ser cumprido sob o patrocínio da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, ou externamente à Instituição, sob forma de convênios, parcerias ou contratos.

Art. 11. As Atividades Complementares aceitas para integralização curricular, bem como o número máximo de horas aceitas para cada atividade, são previstas na tabela das Atividades Complementares, abaixo, dividida em quatro grupos, a saber:

I - ATIVIDADES DE PESQUISA: Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos da área (congressos, simpósios, seminários e similares).

II - ATIVIDADES EXTENSÃO: Participação em eventos de extensão universitária (congressos, simpósios, seminários, cursos e similares).

III - ATIVIDADES DE ENSINO: Monitoria acadêmica, aprovação em disciplinas optativas na própria UFRA, aprovação em disciplinas optativas em outras IFES, aprovação de disciplina eletiva da UFRA, tratada como optativa, participação em grupo de estudos cadastrados, participação em cursos de idiomas, aprovação em curso de proficiência em língua estrangeira.

IV - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL: Participação em Conselhos Superiores; participação no Colegiado do Campus, participação no Colegiado do Curso, atuação como representante de turma e atuação como integrante do Centro acadêmico do Curso.

Tabela das Atividades Complementares: distribuição da carga horária e equivalência em horas por atividades:

ATIVIDADES	HORAS
I – Atividades de Pesquisa	
> Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos da área (congressos, simpósios, seminários e similares)	
• Regional (oral ou banner)	10
• Nacional (oral ou banner)	20
• Internacional (oral, banner)	40
>Publicação em anais de eventos científicos nacionais	
• Resumos simples	10
• Resumos expandidos	20
• Trabalhos completos	40
>Publicação em anais de eventos científicos internacionais	
• Resumos simples	20
• Resumos expandidos	30
• Trabalhos completos	50
>Publicação de artigos completos em periódicos indexados	
• Nacionais	50
• Internacionais	80
> Bolsista ou voluntário em projetos de pesquisa (máximo1)	50
II – Atividades de Extensão	
> Participação em eventos de extensão universitária (congressos, simpósios, seminários, cursos e similares)	
• Regional	10
• Nacional	15
• Internacional	25
> Membro de comissão organizadora de eventos	20
> Cursos Extracurriculares carga horária até 40h (On-line e Presencial)	Equivalente
> Cursos Extracurriculares carga horária acima de 40h (On-line e Presencial)	20% da CAC

> Publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão	20
> Estagiário (Bolsista ou voluntário) de projetos de extensão (Máximo 1)	50
> Estágios extracurriculares Certificados (Máximo 1)	40% da CAC
> Participação em estágios não obrigatórios (Remunerados ou Voluntários)	50
> Participação em treinamentos organizacionais com carga horária até 40h (On-line e Presencial) (Máximo 1)	Equivalente
> Participação em treinamentos organizacionais com carga horária acima de 40h (On-line e Presencial) (Máximo 1)	20% da CAC
> Participação em equipes esportivas institucionais	10
> Trabalho Voluntário (Certificado abaixo de 40h)	Equivalente
> Trabalho Voluntário (Certificado acima de 40h)	20% da CAC
III – Atividades de Ensino	
> Monitoria acadêmica (Máximo 2)	40
> Aprovação em disciplinas optativas além da quantidade recomendada no PPC (Máximo 2)	34
> Apresentação de projeto Interdisciplinar	10
> Participação em grupo de estudos cadastrados	10
> Cursos de idiomas acima de 40h (On-line ou Presencial)	20% da CAC
> Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira	50
IV – Atividades de Representação Estudantil	
• Colegiado do Campus	10
• Colegiado de Coordenadoria	10
• Representante de turma	5
• Conselhos superiores	10
• Centro Acadêmico	5

*CAC: Cadastro de atividades complementares

Art. 12. As atividades cujos comprovantes não especificarem a carga horária, receberão a equivalência em horas conforme a tabela acima referenciada.

CAPITULO V – DA SOLICITAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. Completado o mínimo de horas de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno deverá realizar protocolo junto à Secretaria Acadêmica, até 30 (trinta) dias antes do término do último (décimo) semestre letivo, solicitando a comprovação das atividades complementares, por meio da apresentação do formulário constante do Anexo II.

CAPITULO VI – DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14. Os alunos do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, devem comprovar as horas de Atividades Complementares até o último semestre do curso, obedecendo o prazo estipulado no **Art. 13**.

§ 1º A comprovação será feita por meio do depósito na Secretaria Acadêmica das cópias dos certificados emitidos pelas instituições que promoveram os eventos. Os alunos deverão apresentar os originais para que as cópias sejam autenticadas pela Secretaria Acadêmica da UFRA, retirando uma via do formulário constante do Anexo II, comprovando a entrega destes documentos.

§ 2º Só serão aceitos certificados emitidos em papel timbrado, identificando a entidade promotora, o título do evento, o nome do participante, e a data do evento.

Art. 15. Até o último dia letivo do último semestre, a Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção fornecerá o resultado da análise final da documentação apresentada pelo aluno.

Parágrafo único. Após a análise da documentação, se o total de horas não forem integralizados, a Coordenadoria informará ao aluno, em tempo hábil, por meio do formulário constante do Anexo II, o total de horas a ser completado, com as sugestões de modalidades, o qual deve ser cumprido dentro do prazo previsto no *caput* do artigo 13º.

Art. 16. No caso de não integralização das horas de atividades complementares, o aluno ficando impedido de aquisição de qualquer documento de conclusão de curso, até que se cumpra na íntegra as horas relativas às atividades complementares.

Art. 17. É vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade complementar, de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprias das disciplinas do currículo pleno, ou destinados à elaboração e defesa da monografia final de curso, ou desenvolvidos nos estágios supervisionados, ressalvado o que dispõe o artigo 6º deste Regulamento.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 18. Os casos omissos a presente resolução serão analisados em primeira instância pela Coordenação do Curso e em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e, persistindo o impasse, pelo Colegiado do Campus de Parauapebas.

Art. 19. Estas normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE.